



Resolução CsA nº 043 /2008

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 358/2008

Estabelece para os alunos “veteranos” procedimentos para matrícula e trancamento de matrícula, extemporâneos, nos cursos de graduação de oferta regular, da Universidade Estadual de Goiás, e dá outras providências.

A nonagésima sexta plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que a matrícula é o ato pelo qual o aluno se vincula oficialmente à Universidade, devendo ser renovada a cada período letivo (semestral ou anual), conforme data estipulada no Calendário Acadêmico da UEG, sob pena de cancelamento da vaga do discente na Universidade;
- que a matriz curricular do curso define os componentes curriculares a serem cursados em cada período letivo;
- que o Diretor da UnU de Jussara solicita análise da matéria sobre matrícula extemporânea e que se faça uma norma geral da Universidade;
- que o Regimento Geral da UEG, no Capítulo II – Da Matrícula diz o seguinte: Art. 104 – É considerada nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, nos regimentos das Unidades Universitárias ou nas instruções baixadas pelo Conselho Acadêmico da Universidade
- que consta no Art. 106, do Regimento Geral da UEG - Ao Conselho Acadêmico da Universidade compete baixar normas complementares para matrícula.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer para os alunos “veteranos” procedimentos para matrícula e trancamento de matrícula, extemporâneos, nos cursos de graduação de oferta regular, da Universidade Estadual de Goiás, nos termos da legislação interna em vigor, pertinente à matéria, e da presente resolução, assim estabelecida:

I - Matrícula extemporânea de “veteranos” dar-se-á somente em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, mediante requerimento do aluno à Secretaria Acadêmica da sua UnU, e condicionada à aprovação do (a) Diretor (a) da UnU, durante a semana seguinte à da matrícula, ocorrida dentro do prazo normal, estabelecido no Calendário Acadêmico da UEG.

II – Trancamento extemporâneo dar-se-á somente em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, mediante requerimento do aluno à Secretaria Acadêmica da sua UnU, e condicionado à aprovação do (a) Diretor (a) da UnU.

III – É vedado o trancamento no semestre ou ano de ingresso na UEG, exceto para casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, mediante requerimento do



aluno à Secretaria Acadêmica da sua UnU, e sujeitos à aprovação do Conselho Acadêmico da UnU.

Art. 2º. Os casos omissos serão apreciados pelo CaU da Unidade Universitária de origem do requerente e enviados à PrG para análise e deliberação, no que compete à Câmara de Graduação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e dê ciência,

Nonagésima sexta plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsA